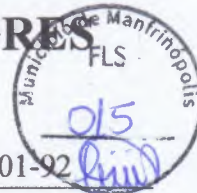




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER N° 010/2023 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 007/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de equipamentos Públicos como incentivo à geração de emprego e industrialização, com encargos, à empresa Sebastião Rodrigues Serviços LTDA.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei n° 007/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõem sobre concessão de uso de bens públicos, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 27 de fevereiro de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR: A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações. **Quanto ao mérito**, verifico se tratar de projeto de lei que visa concessão de uso de bens públicos pela empresa Sebastião Rodrigues Serviços Ltda, visando colaborar com a geração/manutenção de empregos, fundamentando o requerimento nas disposições da Lei Municipal nº 476/2012. O art. 1º da referida Lei prevê que “O Município de Manfrinópolis, visando seu desenvolvimento e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo a industrialização, às atividades produtivas e às empresas, por meio do disposto nesta lei.” Por sua vez, o art. 2º estabelece que “Os incentivos serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



concedidos às atividades industriais produtivas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, observadas as normas da presente lei e principalmente o disposto no parágrafo único deste artigo, às empresas comerciais e prestadoras de serviços." Dentre os benefícios possíveis está previsto no art. 10, alínea "b" a concessão de uso ou cessão de bens móveis, ainda, no §2º o benefício estaria limitado a 10 (dez) anos. Feitas essas considerações, verifica-se que se trata de empresa estabelecida no Município de Manfrinópolis, que possui a expectativa de gerar 05 (cinco) novos empregos, sendo concedida as roçadeiras por período de 60 meses (05 anos). Portanto, preenche os requisitos da legislação. Por esses motivos opino de forma favorável à aprovação.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2023 do Poder Executivo.

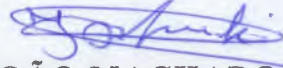
III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2023, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 27 de fevereiro de 2023.


MANOEL VANDERLEI LOPES
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR


LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
MEMBRO